



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº01/75.

N. 340

LEI
DEC

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Resolução nº 01/75, que Fixa Remuneração de Vereadores.	
Apresentada em Sessão de 17 de novembro de 1975.	
Aprovada em Sessão do dia 24 de novembro de 1975.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 25 de novembro de 1975.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 01/75

FIXA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Os vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, perceberão a partir do mes de julho de 1975, - 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados deste Estado, na forma prevista no Item II do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1º- A remuneração referida neste artigo não poderá ultrapassar anualmente 3% (tres por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercicio imediatamente anterior.

§ 2º- No caso da remuneração calculada de acordo com as normas - deste artigo ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo 1º, será reduzida para que não o exceda.

Art. 2º- A remuneração referida no Artigo 1º, observadas as condições mencionadas nos parágrafos anteriores, dividir-se-á em partes fixas que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, e de parte variável, que corresponderá aos restantes 50% (cinquenta por cento) condicionado esta parcela ao comparecimento dos vereadores às Sessões da Câmara Municipal, dividida proporcionalmente ao número de reuniões ordinárias realizadas mensalmente.

Art. 3º- As Sessões extraordinárias, quando convocadas serão computadas, para efeito de cálculos, às Sessões realizadas durante o mes, e no caso de ausencia dos vereadores, serão reduzidas, proporcionalmente, da parte variável da remuneração fixada no artigo 2º.

Art. 4º- Sempre que houver variação nos subsídios dos Deputados Estaduais e, sempre que a receita efetivamente arrecadada comportar, dentro dos limites estabelecidos, por atos da mesa, a remuneração dos vereadores poderá ser reajustada, aplicando-se os percentuais dos artigos anteriores aos níveis.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroativa aos seus efeitos a partir de 04 de julho de 1975.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1975.



ANGELO BELIZÁRIO
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 01/75

FIXA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Os vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, perceberão a partir do mês de julho de 1975, - 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados deste Estado, na forma prevista no Item II do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1º- A remuneração referida neste artigo não poderá ultrapassar anualmente 3% (tres por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício imediatamente anterior.

§ 2º- No caso da remuneração calculada de acordo com as normas deste artigo ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo 1º, será reduzida para que não o exceda.

Art. 2º- A remuneração referida no Artigo 1º, observadas as condições mencionadas nos parágrafos anteriores, dividir-se-á em partes fixas que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, e de parte variável, que corresponderá aos restantes 50% (cinquenta por cento) condicionado esta parcela ao comparecimento dos vereadores às Sessões da Câmara Municipal, dividida proporcionalmente ao número de reuniões ordinárias realizadas mensalmente.

Art. 3º- As Sessões extraordinárias, quando convocadas serão computadas, para efeito de cálculos, às Sessões realizadas durante o mês, e no caso de ausência dos vereadores, serão reduzidas, proporcionalmente, da parte variável da remuneração fixada no artigo 2º.

Art. 4º- Sempre que houver variação nos subsídios dos Deputados Estaduais e, sempre que a receita efetivamente arrecadada comportar, dentro dos limites estabelecidos, por atas da mesa, a remuneração dos vereadores poderá ser reajustada, aplicando-se os percentuais dos artigos anteriores aos níveis.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroativa aos seus efeitos a partir de 04 de julho de 1975.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1975.


ANGELO BELIZÁRIO
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 340

Protocolado em 17/11/1975

Respondido em 25/11/1975

Ofício n.º C.M.C. 22/75

João de Deus
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 24/11/1975

João de Deus
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em *unanimidade* discussão por

unanimidade

Sala das Sessões, 25/11/1975

Manoel Belizario
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 25/11/1975

Manoel Belizario
PRESIDENTE